

01-0009/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 9/2018 DE 29/01/2018

Promovente:

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPLICY
Ver. TONINHO VESPOLI

Ementa:

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE EMPREGABILIDADE
TRANS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR EDUARDO MATARAZZO SUPPLY 13ºGV
VEREADOR ANTONIO BIAGIO VÉSPOLI 49º GV

PROJETO DE LEI Nº

PL
9/2018

Dispõe sobre o Programa Municipal de Empregabilidade Trans e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica criada o "Programa Municipal de Empregabilidade Trans" destinado a travestis, mulheres transexuais e homens trans no âmbito da administração pública municipal, das autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo município e empresas contratadas pelo Poder Público municipal.

Parágrafo único - As estratégias de empregabilidade previstas nesta lei são destinadas a todas as pessoas que se autodeclarem travestis, mulheres transexuais ou homens trans, sendo-lhes garantido, durante todo o processo seletivo e o período de vínculo com a administração, o uso e o respeito ao nome social.

Art. 2º Fica obrigado o poder público municipal a reservar cotas permanentes para travestis, mulheres transexuais e homens trans em programas de empregabilidade e de formação profissional promovidos ou apoiados pela administração direta, indireta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo município.

Parágrafo único – As cotas previstas no *caput* deste artigo não podem ser inferiores a 5% da totalidade de vagas oferecidas, que serão direcionadas, preferencialmente, a pessoas em situação de extrema vulnerabilidade.

Art. 3º Fica reservada a travestis, mulheres transexuais e homens trans a cota de 2% das vagas oferecidas nos concursos públicos no âmbito da administração pública municipal, das autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo município.

Parágrafo único - Na hipótese de não haver número de travestis, mulheres transexuais e homens trans aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.



segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº 4. 7.1.3.1.18
Ass: 
Diego Maninetto
Técnico Administrativo
R: 11.478



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR EDUARDO MATARAZZO SUPPLY 13ºGV
VEREADOR ANTONIO BIAGIO VÉSPOLI 49º GV

folha nº 02 do proc.
nº 1 - 9 de 20 18
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo

Art. 4º As empresas contratadas pelo Poder Público para serviços de prestação continuada de prazo igual ou superior a 120 dias obrigam-se a manter entre seus quadros de funcionários 2% de travestis, mulheres transexuais ou homens trans.

Parágrafo único – Os editais de chamamento público deverão conter a obrigação prevista no *caput* deste artigo, obrigando-se a empresa contratada a comprovar o preenchimento de tal requisito quando da habilitação do chamamento público, da assinatura do contrato e de todas as prestações de contas apresentada ao Poder Público, sob pena de inabilitação ou rescisão contratual.

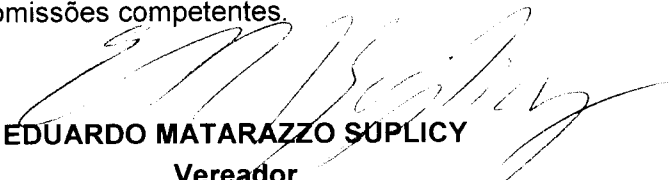
Art. 5º O Poder Público deverá desenvolver projetos de economia solidária para fomentar o associativismo e o cooperativismo de travestis e transexuais, promovendo ações de formação e incubação de projetos que permitam a geração de renda deste público.

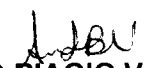
Art. 6º A fim de garantir a manutenção do emprego ou da fonte de geração de renda, deverão ser ofertados a travestis e transexuais serviços profissionalizantes e de capacitação sobre postura profissional no mercado de trabalho.

Art. 7º - É permitida a contratação para estágio, no âmbito da administração pública municipal, de travestis, mulheres transexuais e homens trans que não tenham concluído o ensino fundamental e que estejam cursando cursos supletivos, de educação de jovens e adultos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes.


EDUARDO MATARAZZO SUPPLY
Vereador


ANTONIO BIAGIO VESPOLI
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR EDUARDO MATARAZZO SUPLICY 13ºGV
VEREADOR ANTONIO BIAGIO VÉSPOLI 49º GV

JUSTIFICATIVA

O Brasil é o país que mais mata travestis e transexuais no mundo, segundo os dados da ONG Transgender Europe, e estima-se ainda que a grande maioria foi ou ainda é obrigada a se prostituir para sobreviver. Historicamente, foram diversas as tentativas de apagar essa população, seja por meio da violência ou por meio da estigmatização, que reserva a este público um papel de invisibilidade e inferioridade, e aumenta ainda mais o extermínio e a situação de vulnerabilidade a que estão sujeitas.

Dados sobre as condições de vida, inclusão social, empregabilidade, acesso à saúde e educação praticamente não existem, restringindo as poucas informações ao círculo acadêmico – o que torna mais invisíveis os problemas dessa população. A ausência de dados indica a falta de capacidade do Estado para equilibrar as iniquidades dos grupos deixados à margem do processo de desenvolvimento.

A pauta LGBTI, em um processo de fortalecimento da compreensão sobre políticas públicas direcionadas a populações mais vulneráveis, não pode mais ser compreendida como uma pauta isolada: é uma agenda transversal que contempla diversos segmentos da sociedade e abrange os direitos à saúde, educação, transporte, habitação, segurança pública, emprego, cidadania e direitos humanos e está no centro da disputa ideológica e cultural na sociedade.

A atuação do governo deve se pautar pelo respeito a uma compreensão progressista e universal de respeito aos direitos humanos. Nessa dimensão, é preciso avaliar os limites da capacidade institucional existentes e atuar no sentido de responder às demandas emergenciais dessa população. Essas demandas apontam para o enfrentamento à situação de violência e iniquidades a que estão sujeitas as travestis e transexuais, em um contexto de cultura transfóbica, social e institucional, que potencializa os atos de preconceito. O discurso do ódio que legitima atos de violência e discriminação precisa ser combatidos em suas causas, mas também com respostas rápidas e emergenciais sobre seus efeitos.

E talvez uma das formas mais efetivas para que sejam construídas estas respostas é através da autonomia deste público, viabilizada por sua inserção no mercado de trabalho formal. A Prefeitura precisa assumir sua responsabilidade na construção de políticas afirmativas efetivas para o resgate da cidadania de travestis e transexuais, que passa por programas de empregabilidade que abarcam concursos públicos, empresas contratadas da Prefeitura, programas e projetos de empregabilidade e capacitação para o mercado de trabalho, entre outras iniciativas previstas neste Programa Municipal de Empregabilidade Trans que ora se propõe.